

RETIFICAÇÕES DE ERROS

Retificação da publicação
do dia 10/8/1974.

Lei n.º 8.095, de 9 de agosto
de 1974.

No corpo do Art. 2.º —

Parágrafo único —

Onde se lê: ... e não acer-
retará diminuição ...

Leia-se: ... e não acarreta-
rá diminuição ...

No corpo do Art. 4.º —

Onde se lê: O servidor
auardará em ...

Leia-se: O servidor guar-
dará em ...

Após o Art. 12 —

Onde se lê: PREFEITURA
DO ..., 421.º da funda ão de
São Paulo.

Leia-se: PREFEITURA DO
..., 421.º da fundação de São
Paulo.